

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

Contratação de serviços de telefonia fixa comutada, com facilidade DDR, nas modalidades local, e de longa distância nacional e internacional (stfc-ldn/ldi) para Câmara Municipal de Ubá.

DATA DO CERTAME: 01/02/2017.

HORÁRIO: 10 HORAS.

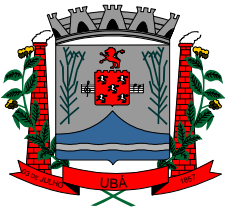
LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Ubá, na Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG, CEP: 36500-000 – Setor de Licitações;

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Ubá**, sediada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, por intermédio de sua Comissão Permanente de Pregão, nomeada pela portaria nº 033/2016, de 01 de outubro de 2016, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia **01 de fevereiro de 2017 às 10 horas**, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e demais especificações contidas neste edital.

Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no endereço www.uba.mg.leg.br ou poderá ser retirado no setor de Licitações, localizada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, CEP 36500-000, no horário de 07 às 13 horas – Fone: (32) 3539-5000.

As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio acima descrito e publicações em jornais quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos ao pregoeiro, por meio do fone/fax (32) 3539-5000, bem como do endereço de correio eletrônico (email) (licitação@camarauba.com.br) e em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o sítio www.uba.mg.leg.br com frequência.

I - OBJETO

1.1. Contratação de serviços de telefonia fixa comutada, com facilidade DDR, nas modalidades local, e de longa distância nacional e internacional (stfc-ldn/ldi) para Câmara Municipal de Ubá, mediante as especificações constantes no anexo I, deste edital.

II - DA DESPESA

2.1. A despesa com a aquisição correrá, no presente exercício, em conformidade com a dotação orçamentária contida no Processo Administrativo (**Rubrica 3339039** – **Outros Serviços de Terceiros – PJ, Rubrica 333903958 – Serviços de Telecomunicações. Ficha 27**), que informa a existência de recursos financeiros no exercício em relação aos preços estimados, em conformidade com as cotações obtidas.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2. Não poderá participar da presente licitação a empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

3.2.2. Com falência decretada;

3.2.3. Que não explore atividade compatível ou similar ao objeto da licitação;

3.3. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, estará sujeito às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

IV - CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública designada, o proponente/representante deverá se apresentar, junto ao Pregoeiro, para fins de Credenciamento munido dos seguintes documentos **preferencialmente nesta ordem e fora de qualquer envelope:**

4.1.1. **Carteira de Identidade com foto;**

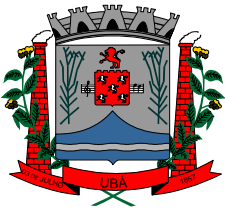
4.1.2. **Procuração/Carta de Credenciamento,** conforme modelo constante no Anexo III; (Observação: Caso o representante da empresa licitante seja o Proprietário/Sócio-administrador, não será necessário instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento).

4.1.3. **Contrato Social ou Última Alteração Contratual consolidada ou ainda, Documento Constitutivo da Sociedade/empresa (TODOS AUTENTICADOS);**

4.1.4. **Comprovante de CNPJ;**

4.1.5. **Declaração escrita do representante ou procurador da licitante, indicando de que preenche todos os requisitos do Edital, em especial, os de Habilitação,** em conformidade com a sugestão de modelo constante no Anexo VI, do edital.

4.2. O Pregoeiro, na fase de credenciamento, poderá desconsiderar evidentes falhas formais/erros materiais, que não afetem o conteúdo de declarações, bem como, na ausência da



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

declaração contida no item anterior, exigir que o licitante a redija de próprio punho, ciente de eventuais sanções de falsidade cabíveis.

V - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017</p> <p>ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO</p> <p>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</p>
--

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017</p> <p>ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</p>

5.3. **O Licitante declarado vencedor na sessão pública, será oportunamente intimado ao comparecimento na Câmara Municipal de Ubá após a homologação da licitação para assinatura do Contrato;**

5.4. O não comparecimento da empresa declarada vencedora implicará em diversas sanções cabíveis, contidas neste edital e na legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. As condições pactuadas para o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação poderão ser alteradas nas formas previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

VI - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A “Proposta” será apresentada em uma via original datilografada ou processada em computador, sem rasuras, visível, ressalvas ou correções manuais, com as folhas numeradas e rubricadas, contendo a assinatura do representante da licitante.

6.2.1. A proposta de preço e os lances formulados para cada lote contemplarão o **valor global da proposta**, devendo ser entregues na data prevista para a abertura das propostas.

6.2.2. **Não serão cobradas por parte da licitante vencedora do certame, taxas de entrega, frete, de serviços adicionais ou similar, englobando a proposta de preços referente à cláusula anterior a totalidade dos gastos que serão despendidos pela Câmara Municipal de Ubá por mês, pela regular prestação de serviços.**

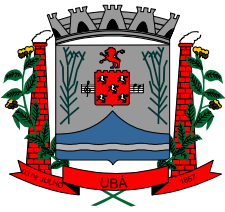
6.3. Só se aceitará cotação em moeda nacional.

6.4. Eventuais custos adicionais para atender aos requisitos do edital correrão por conta da empresa.

6.5. Não serão consideradas ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.6. Serão aceitas planilhas confeccionadas pela própria proponente, devendo nas mesmas conter a identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, contatos, e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, sem emendas, rasuras, responsabilizando-se esta, sob pena de desclassificação, por qualquer erro de transcrição de quantidades, salvos vícios materiais ou outros que não interfiram no conteúdo da proposta, podendo o pregoeiro, a seu critério, saná-los e constar em Ata estas eventuais informações.

6.7. **Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada**, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado e deverá se manter inalterado até o total cumprimento do contrato, salvo exceções previstas em lei.

6.9. As pospostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

6.10. O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pelo conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.11. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

VII – DO PAGAMENTO

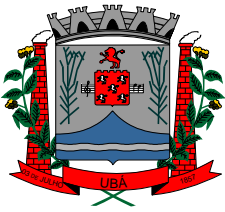
7.1. O pagamento será efetuado à vista, mensalmente, mediante execução das condições exigidas.

VIII - DO REGULAMENTO, DO DECORO E DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.1.1. Em qualquer momento da sessão pública, o pregoeiro poderá advertir o representante da empresa licitante a pautar-se com o devido decoro, exigindo-se o devido respeito atinente ao certame, podendo, inclusive, em caso de desobediência, representar criminalmente, com amparo no art. 331 do Código Penal, constando a descrição do fato na Ata da Sessão Pública.

8.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.1. Conduzir o Pregão de forma sequencial, exigindo o devido decoro dos licitantes que se fizerem presentes, bem como acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

8.2.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

8.2.3. Abrir as propostas de preços;

8.2.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

8.2.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.2.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

8.2.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;

8.2.8. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

8.2.9. Elaborar a ata da sessão;

8.2.10. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

8.2.11. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

8.2.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

IX - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que observadas as especificações estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

9.2. Será desclassificada a proposta que:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.1. Não se refira à integralidade do lote;

9.2.2. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados, nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2.3. Não for aprovada pelo Pregoeiro e sua equipe, que verificará o atendimento ao objeto licitado, quanto às especificações e qualidade do produto.

9.3. **O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais/erros materiais, que não afetem o seu conteúdo.**

9.4. Abertos os envelopes de Propostas de Preço, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, **sendo imediatamente desclassificadas aquelas que contiverem vícios insanáveis;**

9.4.1. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores não superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

9.4.2. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.4.3. O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos itens subsequentes.

9.4.4. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.4.5. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4.7. Encerradas as atividades descritas nos tópicos anteriores, o Pregoeiro conduzirá o certame para a fase de julgamento.

9.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

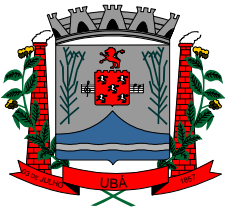
9.7. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

9.8. Aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.

9.9. Constatado o atendimento pleno às exigências contidas no edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.10. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.11. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

9.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

9.13. Para efeito de julgamento serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

9.15. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.16. Como critério de desempate fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.17. Para efeito do disposto no subitem 9.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.17.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.17.2 Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.18. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.19. O disposto no subitem 9.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.20. No caso de Pospostas com valores iguais, NÃO OCORRENDO LANCES, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

X - DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, as empresas apresentarão no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope fechado, **os seguintes documentos preferencialmente nesta ordem:**

10.1.1. **Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, e Seguridade Social fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.**

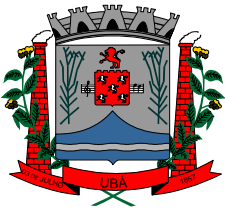
10.1.2. **Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação ou equivalente.**

10.1.3. **Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.**

10.1.4. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;**

10.1.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

10.1.5. **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo III).

10.1.6. **Declaração da licitante de que se enquadra ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas eventuais hipóteses do § 4º daquele Artigo, conforme modelo constante do Anexo “II”** se for o caso, podendo tal declaração ser confeccionada na própria sessão pública, ciente o procurador/representante de eventuais sanções de falsidade cabíveis.

10.1.7. **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;**

10.1.8. No caso de **microempresas e empresas de pequeno porte**, estas deverão apresentar ainda, **balanço patrimonial**.

10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa.

10.4. A não regulamentação da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão de imprensa oficial. O Pregoeiro poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6. Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito de o Pregoeiro exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

XI - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Ubá.

11.2.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. Na lavratura da Ata, os licitantes poderão renunciar ao prazo recursal caso manifestem tal vontade devendo o pregoeiro fazer com que conste na mesma tal manifestação.

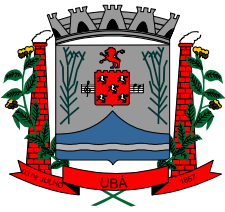
11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

11.5. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo legal;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

d) ser protocolizado no Setor de Licitação da Câmara Municipal Ubá, Rua Santa Cruz, 301, Centro CEP 36.500-000;

e) conter claramente as razões que motivaram ao recurso, sob pena de ser considerado protelatório;

11.8. Não serão conhecidas impugnações e recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

11.9. A Câmara Municipal de Ubá não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

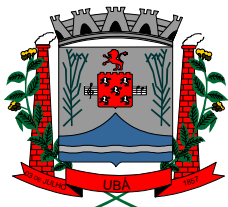
12.1. Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.2. Impetrado o recurso, após decisão, o Pregoeiro a divulgará, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

12.3. Homologado o procedimento, o contrato será formalizado nos termos deste edital.

XIV – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

14.1. O licitante que apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante credenciado deve pautar-se com o devido decoro, estando ciente de tudo o que



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

determina a legislação pertinente ao Pregão Presencial e às normas gerais de licitação, bem como sobre as condições e sanções previstas neste Edital.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

15.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.1.2. Multas;

15.1.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

15.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ubá, pelo período de até 2 (dois) anos.

15.1.5. Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

15.2. A multa será aplicada à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, não prejudicando as perdas e danos indicadas no item 16.1.3, podendo ser majorada uma vez.

15.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.5. As sanções de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.5.1. Retardarem a execução do pregão;

15.5.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

15.5.3. Fizerem declarações falsas ou cometerem fraude fiscal.

XVI - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A administração poderá revogar a presente licitação por interesse público, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito à indenização, nos termos dos artigos 49 e 59 da Lei Federal 8.666/93.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.3. O Pregoeiro, no estrito interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

17.3.1. Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3.2. O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.4. Este edital deverá ser lido (preferencialmente mais de uma vez) pelos licitantes e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.4.1. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.5. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

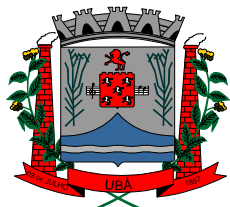
17.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação.

17.8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.9. A Câmara Municipal de Ubá poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.10. As decisões referentes ao certame serão publicadas no sítio www.uba.mg.leg.br podendo haver comunicação aos demais licitantes por qualquer meio legítimo.

17.11. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

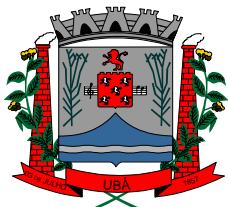
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.12. Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Câmara Municipal de Ubá, 19 de janeiro de 2017.

Maria Cláudia Silveira de Mello
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Alexandre Augusto da Cunha Dini
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

- TERMO DE REFERÊNCIA -

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, COM FACILIDADE DDR, NAS MODALIDADES LOCAL, E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL (STFC-LDN/LDI) PARA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo foi elaborado, tendo por objeto estabelecer as condições que regerão:

1.1.1. Instalação e configuração do Entroncamento Digital E1 com 30 canais.

1.1.2. Instalação de faixa de numeração DDR 50 ramais.

1.1.3. Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local para atender as chamadas originadas no Entroncamento Digital E1 de entrada e de saída conectado à central PABX da Câmara Municipal de Ubá – MG;

1.1.4. Contratação de Serviço de Longa Distância, Nacional e Internacional, para as chamadas interurbanas Nacionais e Internacionais realizadas pelos ramais da Câmara Municipal de Ubá - MG

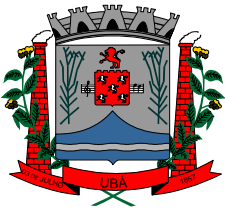
1.2. Os serviços supracitados deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Ubá, à Rua Santa Cruz nº 301, Centro, Ubá – MG.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. As presentes especificações visam a:

2.1.1. Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local, para atender as chamadas locais para telefones fixos e móveis, originadas no Entroncamento Digital E1 de entrada e de saída da central PABX da sede da Câmara Municipal de Ubá, com respectivo acesso DDR;

2.1.2. Contratação de serviços de telefonia fixa comutada de longa distância nacional (intra-regional e inter-regional) para atender as chamadas originadas no Entroncamento Digital E1 de entrada e de saída da central PABX da sede da Câmara Municipal de Ubá, com respectivo acesso DDR;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.3. Contratação de serviços de telefonia fixa comutada de longa distância internacional para atender as chamadas originadas no Entroncamento Digital E1 de entrada e de saída da central PABX da sede da Câmara Municipal de Ubá, com respectivo acesso DDR;

2.2. O suporte técnico deverá ser prestado em período integral, ou seja, 24 horas por dia e 07 dias por semana e, em caso de falha nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas do Contratante ou em suas próprias, deverá, concluir o reparo em até 06 horas corridas após a solicitação de atendimento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS STFC COM FACILIDADE DDR

3.1. O serviço DDR é um serviço de telecomunicações que disponibiliza uma ou mais milhares numéricas na central da operadora, para ligações telefônicas diretas aos ramais PABX do Contratante.

3.2. O Serviço STFC com facilidade DDR será prestado permanentemente ao Contratante, de acordo com as condições descritas neste Anexo.

3.3. A prestação do serviço compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública, até a interface de seu correspondente distante.

3.4. A estrutura de valores do serviço STFC com facilidade DDR compreende:

3.4.1. Valor mensal de prestação do serviço, compreendendo o direito ao uso 24 horas por dia, 7 dias por semana;

3.4.2. Valor mensal de disponibilização de números na central, por unidade de 50 números;

3.4.3. Valor de programação e/ou reprogramação.

3.5. Além dos documentos descritos no Contrato, aplicam-se também a este serviço, no que couber, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

3.5.1. Norma nº 09/95 - Serviços por Linha Dedicada, aprovada pela Portaria nº 285 de 29.11.95;

3.5.2. Resoluções Telebrás nº 672 de 16.09.97 (eventuais), nº 679 de 04.11.97, nº 685 de 06.06.98 (Acesso) e nº 686 de 18.03.98;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5.3. Portaria nº 057 de 03.07.89, alterada pela Portaria nº 300 de 29.11.95 do Ministério das Comunicações (eventuais).

3.6. O Contratante proverá a infraestrutura necessária para prestação do Serviço STFC com facilidade DDR, em suas dependências.

3.7. O Contratante pagará assinatura mensal e tráfego cursado no(s) Entroncamento(s) contratado(s), podendo ser faturados por número chave ou por ramal.

3.8. A incidência de novos tributos, alteração nas respectivas alíquotas vigentes ou na base de cálculo, acarretarão modificação correspondente nos valores contratados, sob Aditamento Contratual.

3.9. As alterações na configuração e características técnicas do Serviço STFC com facilidade DDR, estabelecidas na vigência do Contrato poderão implicar em alteração do(s) valor(s), respeitado o limite previsto em lei.

3.10. A Contratada garantirá os seguintes padrões de desempenho do circuito de acesso para o Serviço STFC:

3.10.1. Disponibilidade anual de 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos);

3.10.2. Taxa máxima de erro de BIT a 10^{-6} em 99,0% (noventa e nove por cento) do tempo.

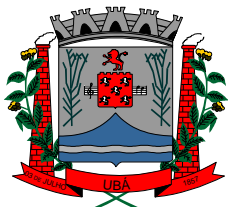
3.11. O Contratante não poderá instalar no(s) entroncamento(s) quaisquer equipamentos sem o prévio conhecimento e autorização escrita da Contratada. No caso de descumprimento, a Contratada poderá, mediante autorização judicial, bloquear ou desligar o entroncamento e rescindir o presente Contrato, na forma estabelecida no art. 79, III, da Lei 8.666/93.

4. DAS DEFINIÇÕES

Em se tratando de SERVIÇOS DE TELEFONIA, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

4.1. **ÁREA LOCAL** – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

4.2. **SETOR** – subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de Estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. REGIÃO – divisão geográfica constituída dos Estados definidos nos Anexos do PGO;

4.3.1. REGIÃO I – compreende os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;

4.3.2. REGIÃO II – compreende o Distrito Federal e os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre;

4.3.3. REGIÃO III – compreende o Estado de São Paulo.

4.4. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:

4.4.1. Serviço Local – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

4.4.2. Serviço de Longa Distância Intra-Regional – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

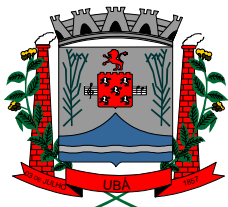
4.4.3. Serviço de Longa Distância Inter-Regional (nacional) – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

4.5 TELEFONIA LOCAL – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

4.6. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

4.7. PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

4.8. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

4.9. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

4.10. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;

4.11. **USUÁRIO** - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

4.12. **LINHA DIRETA** – linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada;

4.13. **CHAMADA FRANQUEADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC– 0800)**–É o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;

4.14. **TRONCO DE ENTRADA** – enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

4.15. **TRONCO DE SAÍDA** - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída.

4.16. **CÓDIGO DE ACESSO** (número do telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

4.17. **PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO** – facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

4.18. **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

preço dos serviços, conforme modelo constante dos Anexos I e II da Portaria Normativa nº 01, de 06 de agosto de 2002;

4.19. DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL) – é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio;

4.20. ACESSO A 2 Mbps – é uma interligação física de transmissão digital através de fibra óptica ou par metálico entre a central da prestadora de STFC e o PABX do órgão/entidade contratante, utilizando interfaces E1, disponibilizando 30 canais;

5. DA LICITAÇÃO

5.1. O certame será apresentado em LOTE ÚNICO, com 03 ITENS, cujo vencedor deverá apresentar o menor valor para o lote, considerando as normas reguladoras da ANATEL, e a empresa licitante deverá encaminhar proposta em envelope hermeticamente fechado para a sede da Câmara Municipal de, preenchendo os valores a serem ofertados, em conformidade com os subitens relacionados no **Anexo Específico do Edital**.

5.1.1. Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local, para atender as chamadas para telefones fixos e móveis, originadas no Entroncamento Digital E1 de entrada e de saída da central PABX da sede da Câmara Municipal de Ubá, com facilidade DDR;

5.1.2. Serviços de Longa Distância Nacional e Internacional (STFC-LDN/LDI), para chamadas originadas na sede da Câmara Municipal de Ubá.

5.2. Deverão ser fornecidos, pela concessionária/autorizada local de telefonia fixa, todos os equipamentos necessários à interligação, sem ônus para o Contratante.

5.3. Na execução contratual os serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.

5.4. Os valores praticados pela operadora contratada serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o representante da Administração assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

5.5. A prestadora contratada deverá disponibilizar, pelo menos, um funcionário, que será seu interlocutor perante o Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes do Plano Básico/Alternativo de Serviços, conforme preenchimento da Planilha de Formação de Preços, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego no horário entre 7h00min e 18h, de segunda a sexta-feira.

5.7. Nos preços das ligações telefônicas, deverão estar incluídas as despesas com impostos e taxas (salários, encargos sociais, fiscais e comerciais) bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, na Planilha de Formação de Preços.

5.8. Não serão admitidos custos adicionais de quaisquer natureza para instalações de equipamentos, programas ou de reprogramações da Central Telefônica do Contratante. Tais custos correrão às expensas da empresa vencedora.

5.9. As empresas licitantes deverão contatar a mantenedora da Central Privada de Comutação Telefônica do Contratante, para verificação da compatibilidade do serviço a ofertar.

5.10. Os serviços de instalação e/ou interligação dos enlaces digitais e das linhas diretas deverão ser realizados pela licitante vencedora, durante o horário de expediente (segunda e sexta-feira, entre 07 e 18 horas).

5.11. Na hipótese de alteração da prestadora do serviço, toda numeração utilizada pela Câmara Municipal de Ubá deverá ser portada para a nova prestadora de serviço, de acordo com as regras e prazos definidos pela ANATEL.

5.12. Deverão ser observadas, no que couber, as seguintes leis e/ou decretos, atos, resoluções e instruções normativas:

5.12.1. Lei 8.666/93 e suas alterações,

5.12.2. Decretos 3.555/ 2000 e 5.450/2005

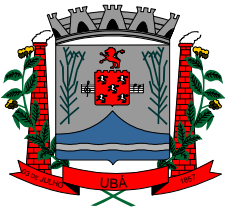
5.12.3. Lei 10.520/2002

5.12.4. Norma nº 09/95 - Serviços por Linha Dedicada, aprovada pela Portaria nº 285 de 29.11.95;

5.12.5. Resolução Telebrás Nº 672

5.12.6. Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12.7. Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.12.8. Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 (Plano Geral de Outorgas-PGO);
- 5.12.9. Lei nº 2.592, de 15/05/1998 Plano Geral de Metas de Universalização;
- 5.12.10. Resolução Anatel Nº 30, de 29/06/1998 (Plano Geral de Metas de Qualidade);
- 5.12.11. Resolução Anatel Nº 426/05 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado);
- 5.12.12. Resolução Anatel Nº 316, de 27/09/2002 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal);
- 5.12.13. Ato nº 2.372, de 09/02/1999;
- 5.12.14. IN/MARE/Nº 02/2008;
- 5.12.15. Demais normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além do fornecimento de serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a Contratada obriga-se a:

- 6.1. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 6.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

6.7. Repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;

6.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

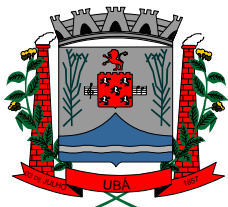
6.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;

6.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.11. Atender de imediato as solicitações do Contratante, iniciando o atendimento em no máximo 06 horas corridas após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

6.12. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, na forma determinada pelo Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal de PABX e por linha ou tronco telefônico, bem como fornecer juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio magnético, ou possibilitar o download dos dados diretamente do portal da operadora, contendo o detalhamento das faturas e, ainda, acesso interativo (via internet), de modo que o Executor do Contrato possa acompanhar a evolução das contas;

6.13. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

6.14. Manter os seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

6.15. Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

6.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

6.17. Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato;

6.18. Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;

6.19. Executar, sem ônus para o Contratante, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato;

6.20. **Indicar, por escrito, no mínimo, um representante (consultor), com endereço e telefone(s) atualizado(s), para atuar como preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços, constando os seguintes dados: nome completo, números do documento de identidade e do CPF;**

6.21. Comunicar ao Contratante, durante a vigência do Contrato, por escrito, sempre que o representante indicado for substituído por outro de experiência equivalente ou superior;

6.22. Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados;

6.23. Responsabilizar-se, sem ônus para o Contratante, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços;

6.24. Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de tráfego;

6.25. Entregar as faturas nos endereços indicados pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.26. Caso novas linhas sejam adquiridas, executar os serviços objeto da licitação, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

6.27. Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;

6.28. Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.29. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Ubá, doravante Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, deverá:

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para a prestação do serviço;

7.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

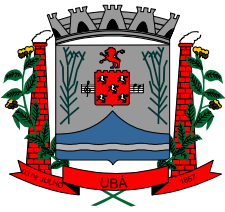
7.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o Contratante;

7.5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

7.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;

7.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos;

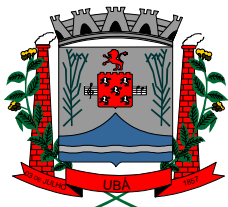
7.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.9. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 7.10. Relacionar as instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
- 7.11. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para prestação de serviços referentes ao objeto deste contrato, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário;
- 7.13. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação;
- 7.14. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

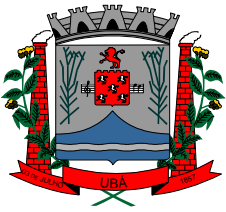
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP -

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Ubá, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura de representante legal da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR -

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).
(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)

Ubá, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura de representante legal da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV DO EDITAL

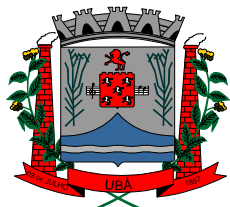
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO-

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, possuidor da carteira de identidade _____ e CPF _____ a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, ter ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/___ da Câmara Municipal de Ubá, com poderes para formulação de propostas, contratos e credenciamento e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial, em nome da signatária, tais como, realizar lances, assumir compromissos sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de ____.

Representante legal da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

PROPOSTA COMERCIAL

(Papel timbrado)

Informações e contatos da empresa.

À CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

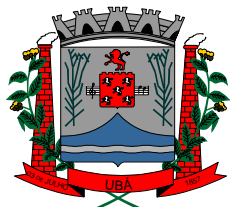
PREGÃO PRESENCIAL 002/2017

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE A SERVIÇOS DE
STFC EM LOTE ÚNICO.

ITEM 1

**Item 1 - ASSINATURA DO ENLACE DIGITAL (FEIXE E1) E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR
(Custos fixos mensais) DEVIDAMENTE INSTALADO**

Descrição	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
Assinatura Básica Enlace Digital (feixe E1 30 canais)	1			
Assinatura Básica Ramal DDR faixa de Numeração 50 ramais	1			
Total anual do Item 1 (A)				



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM 2

Item 2 – TRÁFEGO LOCAL PARA FIXO E MÓVEL - FEIXE E1				
Origem / Destino das Ligações	Tráfego <u>MENSAL</u> estimado (minutos)	Preço Unitário (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
Fixo - Fixo	3.000			
Fixo – Móvel – VC1	2.000			
Total anual do Item 2 (B)				

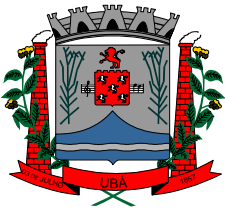
ITEM 3

Item 3 – TRÁFEGO LONGA DISTANCIA NACIONAL E INTERNACIONAL				
Origem / Destino das Ligações	Tráfego <u>ANUAL</u> estimado (minutos)	Preço Unitário (R\$)	Preço <u>MENSAL</u> (R\$)	Preço <u>ANUAL</u> (R\$)
Tráfego Fixo – Fixo Degrau 1 – D1	3.500			
Tráfego Fixo – Fixo Degrau 2 – D2	4.000			
Tráfego Fixo – Fixo Degrau 3 – D3	1.200			
Tráfego Fixo – Fixo Degrau 4 – D4	800			
Tráfego Intra Regional para Terminais Móveis - VC2	2.500			
Tráfego Inter Regional para Terminais Móveis - VC3	3.500			
Tráfego Internacional (Qualquer destino ou Terminal)	100			
Total anual do Item 3 (C)				

TOTAL GLOBAL (ANUAL) DO LOTE ÚNICO - ITENS 1 + 2+ 3 =	
--	--

LOCAL E DATA

Carimbo - Representante da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

- MINUTA DE CONTRATO -

Contratação de serviços de telefonia fixa comutada, com facilidade DDR, nas modalidades local, e de longa distância nacional e internacional (stfc-ldn/ldi), que entre si celebram a Câmara Municipal de Ubá e a empresa

_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 20.353.488/0001-48, com sede na Rua Santa Cruz, 301 – Centro - Ubá/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereadora Rosângela Maria Alfnas de Andrade (qualificação), e a empresa _____, (qualificação), doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que viabiliza a **Contratação de serviços de telefonia fixa comutada, com facilidade DDR, nas modalidades local, e de longa distância nacional e internacional (stfc-ldn/ldi) para Câmara Municipal de Ubá**, mediante as especificações constantes no anexo I, deste edital, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

(vide Termo de Referência)

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos e também no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação do serviço, a CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de _____, mediante detalhamento constante do Quadro de Preços deste Contrato.

3.2 - O pagamento será efetuado à vista, mediante cumprimento da prestação de serviços por parte da contratada por meio de depósito bancário ou por outro meio que



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, acompanhada da CND/INSS e do CRF/FGTS vigentes.

3.5 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

3.6 - O valor global mensal constante do subitem 3.1 deste Contrato é a única remuneração a ser devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ à CONTRATADA e nele estão incluídos todos os custos necessários à perfeita e completa prestação do serviço, nada mais podendo ser cobrado.

4 - REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Os preços relativos a este Contrato não serão reajustados, por ocasião do curto prazo de vigência do mesmo.

4.1.1 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, observadas as condições previstas no subitem 4.1 supra.

5 - DURAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato terá a duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei, surtindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

6 - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

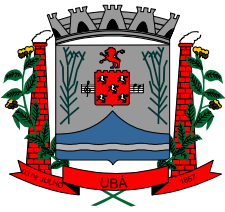
O serviço será prestado de acordo com o que foi estabelecido no edital do certame, em especial no que tange ao Termo de Referência.

7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 - Deverão ser assegurados à CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que a ela forem solicitados.

7.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação serão feitos por representante da Direção da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ que acompanhará junto ao setor jurídico pela gestão do Contrato.

7.2.1 - Caberá ao representante da Direção da Câmara Municipal de Ubá, que será o fiscal da contratação, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

7.3 - A Fiscalização é exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ou de seus agentes e prepostos.

7.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ.

8 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Ubá, (**Rubrica 3339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, Rubrica 333903958 – Serviços de Telecomunicações. Ficha 27**).

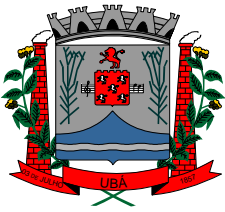
9 - RESPONSABILIDADES

9.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha causar ao patrimônio público, ao pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ou a terceiros.

9.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

9.2.1 - Em caso de a CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 9.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

9.3 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço prestado, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, o serviço prestado que apresentar qualquer tipo de defeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

9.5 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ e da CONTRATADA são aquelas previstas neste Contrato e em seu Anexo Único, bem como no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

11 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

11.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

- a)- inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b)- declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;
- c)- injustificada baixa na qualidade do serviço prestado, a juízo da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ .

11.3 - Resolve-se o Contrato:

- a)- pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b)- pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ;
- c)- pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais e contratuais pertinentes, as seguintes sanções:

- I - advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Ubá;

VI - rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

12.1.1 - As sanções definidas nos itens I, II, III e IV poderão ser aplicadas pela Diretoria de Administração e Finanças ou pela Diretoria Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ. As sanções dos itens V e VI poderão ser aplicadas pela Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ.

12.1.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia ou dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ. Se os valores da garantia e dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.1.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

12.1.4 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

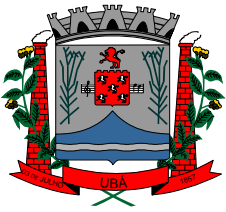
13 - ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

14 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **002/2017**, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Edital e com o Contrato.

15 - FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ubá, ____ de _____ de 2017.

VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

CONTRATADA _____

Testemunhas:

1) _____

Nome:
RG:
CPF:

2) _____

Nome:
RG:
CPF: